

PROVIMENTO Nº 02/89

Regulamenta o instituto de promoção dos funcionários do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte provimento:

C A P I T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aos funcionários do Poder Judiciário ocupantes de cargos de carreira, integrantes do Quadro III- Poder Judiciário, aplicar-se-á o instituto de promoção por Avaliação de Desempenho e por Antiguidade, observadas as normas constantes deste Provimento.

Art. 2º - A promoção é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquele em que se encontra dentro da mesma série de classes na categoria funcional a que pertence.

§ 1º - As promoções serão feitas obedecendo aos critérios por Avaliação de Desempenho e de Antiguidade.

§ 2º - Atendidos os critérios por Desempenho e Antiguidade e o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º - Os atos de promoção terão vigência a partir da data de sua publicidade, devendo constar expressamente do ato o critério da promoção.